

15 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
 INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
 INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, Assembléia realizada em 21 de outubro de 2005 na Av. Paulista, 1313 6º andar; E INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN – IRS, CNPJ 61.029.427.001-07, Assembléia realizada em 21 de outubro de 2005 na Av. Paulista, 1313 6º andar, um lado, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESPI -, registro sindical nº 24000.002689/90, CNPJ nº 62.263.819/0001-07, Assembléia realizada em 21 de setembro de 2005, na Alameda Santos, 1343, Térreo, de outro lado, por seus representantes legais, vêm diante de V.Exa., em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de Março de 2004, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Acordo Coletivo, firmado pelos representantes autorizados nas Assembléias acima citadas, respectivamente, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação ou, ainda de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de Março de 2004.

Nestes Termos,
 P.Deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

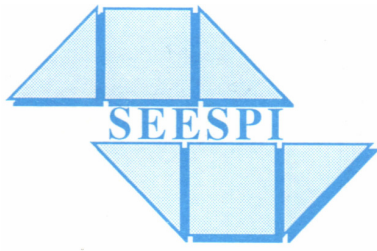
 FIESP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

IRS - INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

NICOLAU JACOB NETO
 CPF/MF 006.628.878-91

 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS
 DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES
 CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO
 DE SÃO PAULO-SEESPI

CLOVIS MARCO ANTONIO
 PRESIDENTE
 CPF/MF 497.162.048-68



15 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSEESPI.COM.BR

PAULO VIEIRA
CPF/MF 017.828.008-91

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF 940.962.878-49

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
DIRETOR FINANCEIRO
CPF/MF 857.040.248-15

HENRIQUE PEDROSO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO
CPF/MF 199.384.978-53



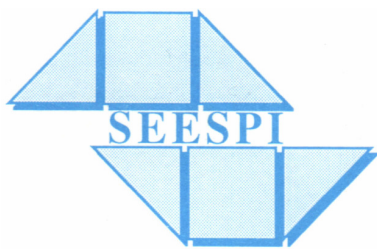
ÍNDICE

NOME DA CLÁUSULA	Nº DA CLÁUSULA
ADICIONAL NOTURNO	5
ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	3
ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO	28
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	31
ATRASSO DE PAGAMENTO	23
AUMENTO DE SALÁRIOS	1
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	30
AUXÍLIO FUNERAL SUPLETIVO	34
AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE	14
BANCO DE HORAS	40
CARTA AVISO DE DISPENSA	19
CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SESI	13
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	21
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	33
CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	26
CRECHE	12
DIAS PONTES	32
ERRO NOS PAGAMENTOS	24
FÉRIAS	35
FILHO EXCEPCIONAL	36
GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA	11
GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	10
GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE	25
GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA	17
GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	9
GARANTIAS GERAIS	44
HORAS EXTRAORDINÁRIAS	4
INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA	18
INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO	15
LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	29
MENSALIDADES SINDICAIS	39
MULTA	41



15 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
 INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
 INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS	42
PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)	6
PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	27
PROMOÇÕES	22
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL	43
QUADRO DE AVISOS	20
RELAÇÕES NOMINAIS	38
SALÁRIO DO SUBSTITUTO	8
SALÁRIO ADMISSÃO	7
SALÁRIOS NORMATIVOS	2
UNIFORMES OU ROUPAS DIFERENCIADAS	16
VALE-TRANSPORTE	37
VIGÊNCIA	45



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN e, de outro lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI -, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1. AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários vigentes em 30.09.05, será aplicado em 01.10.05, o percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento);

2. SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de outubro de 2005, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, um salário normativo de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

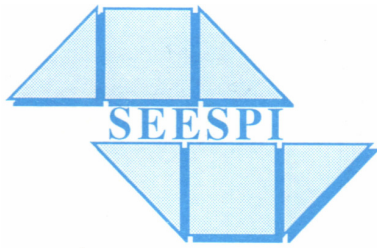
Os empregados admitidos após a data-base, (01.10.04), em funções com ou sem paradigma, perceberão o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira à sexta-feira, serão remuneradas na forma abaixo:

A) Até 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

B) As horas extraordinárias excedentes a 30 (trinta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;



C) Fica estipulado que, para efeito da remuneração das horas extras, objeto das letras “a” e “b”, é adotado o sistema de “cascata”;

D) As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais.

5. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art.73 da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

6. PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Fica assegurada a concessão de adiantamento salarial (vale) nas seguintes condições:

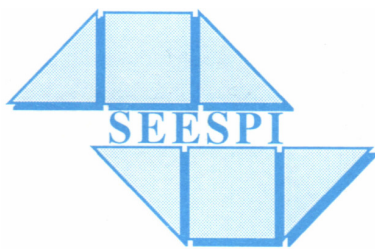
A) O adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal percebido no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

B) Caso essa importância e os demais descontos em folha excedam ao salário mensal do empregado, as diferenças serão descontadas do primeiro vale subsequente;

C) Fica dispensada, a emissão pelas Entidades patronais do comprovante (holerite) relativo ao adiantamento salarial quinzenal (vale), devendo, contudo, o depósito bancário do respectivo valor ser efetuado regularmente na conta corrente do empregado, da forma constante dos itens “a” e “b” supra e nas datas convencionais;

D) O pagamento mensal de salários será efetuado no último dia útil do mês trabalhado, assim como o adiantamento de salário (vale) será pago sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, exceções feitas se estes dias coincidirem com sábados, domingos e feriados, devendo nestes casos ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

E) A empregadora fica autorizada a adotar calendário mensal diferenciado e antecipado de apontamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, etc)



7. SALÁRIO ADMISSÃO

A) Garantia, ao empregado admitido para o cargo de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao limite inferior previsto para o correspondente cargo, sem considerar vantagens pessoais;

B) Caso ocorra a contratação por motivos excepcionais, abaixo do limite inferior, as Entidades terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elevar o salário ao limite inferior previsto na letra "A".

8. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na substituição por período não inferior a 5 (cinco) dias, fica garantida ao empregado substituto, a percepção das vantagens previstas na forma do Regulamento Interno, desde que a substituição seja para cargos de gerentes ou coordenadores.

9. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

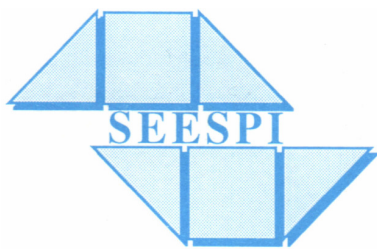
A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

B) A empregada deverá comunicar e comprovar às empregadoras seu estado de gestação, imediatamente após o seu conhecimento desse estado.

10. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A) Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo Tiro de Guerra.



11. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o correspondente benefício previdenciário, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso previsto na CLT.

12. CRECHE

A) As Entidades garantirão o reembolso do pagamento das mensalidades de creches para filhos(as) de empregadas até o mês inclusive em que a(s) criança(s) completar(em) 6(seis) anos de idade. Esse reembolso será limitado a 50% do salário normativo regional previsto neste acordo e será efetuado mediante apresentação do recibo de pessoa jurídica.

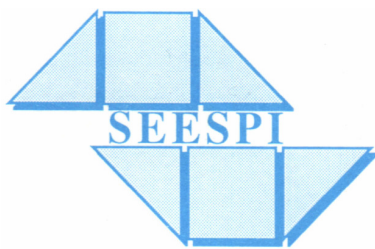
B) Sempre que a creche permanecer fechada para concessão de férias coletivas a seus empregados ou por outros motivos, as entidades assegurarão às empregadas na situação descrita na alínea "A" supra, o referido reembolso. Exclusivamente nesses casos poderão ser aceitos recibos de pagamentos emitidos por pessoa física, a critério da Entidade Patronal.

13. CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SESI

A) Sempre que houver nas localidades do Estado de São Paulo, a CEI – Centro de Educação Infantil do SESI – será garantida aos empregados(as) da categoria a utilização gratuita da escola, conforme disponibilidade e regulamentação interna do SESI.

B) Na hipótese de o SESI voltar a ter serviços de creche fica garantida sua concessão gratuita aos empregados das Entidades, conforme disponibilidade e regulamentação do SESI.

C) Sempre que o CEI – Centro de Educação Infantil do SESI – vier a permanecer fechado para concessão de férias coletivas, ou por outros motivos, as Entidades assegurarão às empregadas as condições previstas na cláusula 12 itens "A" e "B".



14. AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, será concedido um aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias considerados trabalhados e os demais dias indenizados, e seus reflexos.

15. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O Empregado demitido sem justa causa que conte com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na FIESP e IRS terá direito a uma indenização de 2 (dois) dias para cada 2 (dois) anos completos trabalhados na FIESP e IRS, além do aviso prévio legal.

16. UNIFORMES OU ROUPAS DIFERENCIADAS

As Entidades fornecerão gratuitamente a seus funcionários, os uniformes, inclusive acessórios (cintos, sapatos e gravatas), eventualmente exigidos pelas Entidades para o desempenho da função.

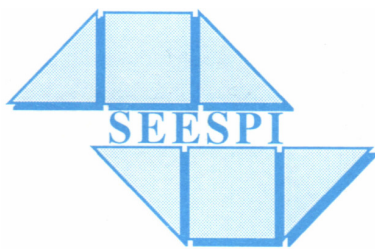
17. GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, nos termos da legislação em vigor, e que contem com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho nas Entidades empregadoras, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

18. INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 08 (oito) ou mais anos de trabalho prestados às Entidades empregadoras, quando delas vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será paga uma indenização equivalente ao seu último salário nominal, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Se o empregado permanecer trabalhando nas Entidades após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.



O empregado dispensado por justa causa não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

19. CARTA AVISO DE DISPENSA

É obrigatória a entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

20. QUADRO DE AVISOS

As Entidades Empregadoras colocarão, à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos destinados à afixação de comunicados oficiais da Entidade Profissional.

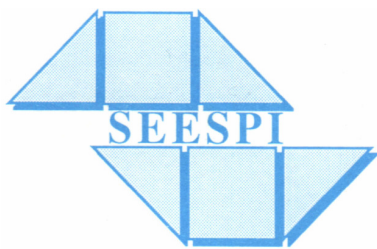
21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Aos empregados deverão ser entregues, no final do mês, comprovantes de pagamentos dos salários, com a discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo o valor do adiantamento salarial, dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação da Entidade empregadora.

22. PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Respeitadas as condições mais favoráveis, vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), serão anotados na CTPS.



23. ATRASO DE PAGAMENTO

A) Os salários deverão ser pagos até o último dia útil do respectivo mês.

B) O não pagamento dos salários no prazo pactuado na alínea "A" acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

I - 1% (um por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita voluntariamente, sendo então, pagos, concomitantemente, o principal e a multa;

II - 2% (dois por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita por meio de medida judicial;

C) O não pagamento do 13º salário e das férias nos prazos definidos em lei, implicará, também, nas mesmas multas acima estipuladas.

As multas previstas nesta cláusula não serão devidas quando o atraso ocorrer por culpa de terceiros.

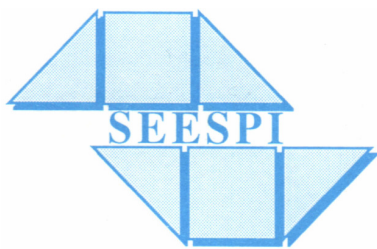
24. ERRO NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário, férias, e rescisões de contrato de trabalho, as Entidades Empregadoras obrigam-se a efetuar a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos em que houver erro ou omissão do próprio empregado.

25. GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que coincidente com o horário de trabalho e em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, nos termos da lei.



B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificado o empregador dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

26. CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Entidades Patronais comprometem-se a manter convênio com o órgão específico da Previdência Social, com a finalidade de promover a tramitação interna pela respectiva área de Pessoal dos processos destinados à obtenção de benefícios previdenciários.

27. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Entidades Empregadoras deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

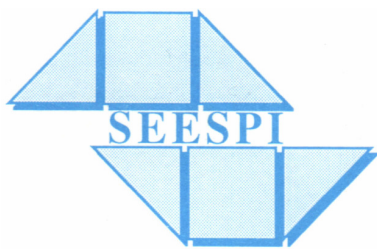
- A) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- B) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

As Entidades Empregadoras fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de processo de Aposentadoria Especial.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

28. ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos em que os empregados sejam afastados por motivo de auxílio-doença ou em virtude de acidente do trabalho, as Entidades Empregadoras anteciparão, pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, os valores equivalente à estimativa do correspondente benefício



previdenciário, devendo o empregado ao receber da Previdência Social os respectivos valores do benefício, ressarcir, integralmente, às Entidades as quantias delas percebidas.

Parágrafo único - Na hipótese em que o empregado deixe de efetuar o ressarcimento previsto nesta cláusula, tão logo receba os pagamentos da Previdência Social, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento com a incidência de correção monetária pelo INPC, bem como, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

29. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As Entidades concederão licença maternidade para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

30. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra.

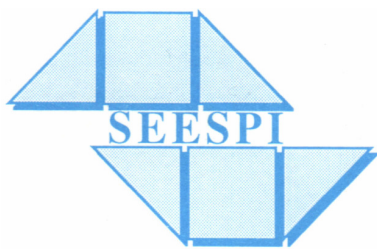
B) No dia da internação do filho(a), esposo(a), companheiro(a), a ausência do empregado por motivo de acompanhamento hospitalar será abonada mediante comprovação médica posterior.

31. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos, sem qualquer contestação pelas Entidades Empregadoras, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, destinados à justificação de ausências ou atrasos dos empregados.

32. DIAS PONTES

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis interligados com o início ou fins de semana e feriado, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre as Entidades e o Sindicato Profissional, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.



33. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes do trabalho fatais ou com mutilação, ocorridos nas dependências das Entidades Patronais, bem como na hipótese de acidente de trajeto, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 72(setenta e duas) horas, com descrição sumária do acidente e remessa de cópia da CAT.

34. AUXÍLIO FUNERAL SUPLETIVO

Independentemente do auxílio-funeral concedido pelo INDUSPREV, as Entidades Empregadoras destinarão um auxílio-funeral supletivo pago ao parente ou pessoa responsável por essas providências, na data do falecimento, até o valor de R\$ 4.252,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais), mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa.

35. FÉRIAS

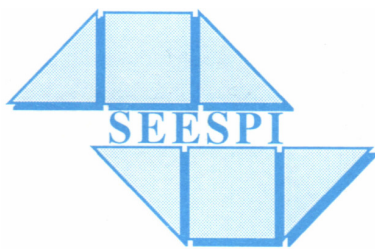
Em caso de cancelamento da concessão de férias as Entidades Patronais ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do correspondente cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

36. FILHO EXCEPCIONAL

A título de ajuda humanitária, as Entidades Empregadoras concederão, mensalmente, aos seus empregados com filhos excepcionais, um auxílio especial limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário normativo previsto neste Acordo, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, qualquer que seja a quantidade de filhos excepcionais possuída.

37. VALE-TRANSPORTE

Havendo aumento de tarifa de transporte após a entrega aos empregados do vale transporte, as Entidades efetuarão a competente complementação, no mês subsequente.



38. RELAÇÕES NOMINAIS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato as relações nominiais dos empregados que tenham tido contribuições sindical e assistencial descontadas de seus salários.

39. MENSALIDADES SINDICAIS

A mensalidade sindical fixada em Assembléia Geral e devida pelos associados será descontada em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelo empregado associado, devendo ser recolhida ao Sindicato até o décimo dia após o desconto, observando-se as disposições do art.545 da CLT.

40. BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, as Entidades poderão instituir o Banco de Horas, mediante acordo com o SEESPI – Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria no Estado de São Paulo.

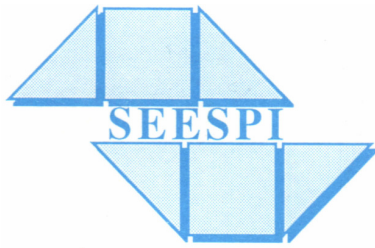
41. MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, importará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo então vigente, por infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas do pagamento desta multa as cláusulas que já possuam cominações específicas pelo não cumprimento.

42. NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Desde que surjam divergências entre os acordantes, por motivo da aplicação das cláusulas constantes deste instrumento, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir tais divergências.



15 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
 INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
 INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 VISITE NOSSO SITE: WWW.SSEESPI.COM.BR

**43. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA,
 OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

44. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nas Entidades Patronais, inclusive em seus Regulamentos Internos, com relação a quaisquer das cláusulas deste acordo.

45. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

E, por assim estarem justas e acertadas, bem como, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 6 (seis) vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

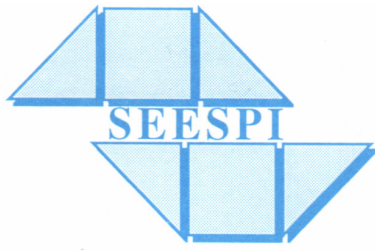
FIESP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

IRS - INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS
 DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES
 CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO
 DE SÃO PAULO – SEESPI

NICOLAU JACOB NETO
 CPF/MF 006.628.878-91

CLOVIS MARCO ANTONIO
 PRESIDENTE
 CPF/MF 497.162.048-68



15 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSEESPI.COM.BR

PAULO VIEIRA
CPF/MF 017.828.008-91

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF 940.962.878-49

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
DIRETOR FINANCEIRO
CPF/MF 857.040.248-15

HENRIQUE PEDROSO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO
CPF/MF 199.384.978-53

Acordo Fiesp/irs2005

SEDE PRÓPRIA:
AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br